



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA VALOR ECONÔMICO S/A.

PROCESSO N° 00028.000977/2014-22

CONTRATO N° 198/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ n° 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF n° 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1° da Portaria n° 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VALOR ECONÔMICO S/A**, CNPJ n° 03.687.592/0001-50, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n° 1500, 1°, 2°, 3° (metade) e 8° andares, Centro Empresarial Água Branca, Ed. New York, São Paulo/SP, CEP: 05.001-100, telefones n°s (61) 3717-3327 e (61) 9802-7278 (Senhor Ricardo), neste ato representado pelo Senhor **CARLOS ALBERTO ARROYO PONCE DE LEON**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 17.542.248 – SSP/SP, e do CPF n° 084.175.968-52, e pela Senhora **ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA DAS NEVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° 09.038.466- - SSP/SP, e do CPF n° 011.803.847-84, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação n° 11/2014, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo n° 00028.000977/2014-22, sujeitando-se as partes a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a IN n° 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP n° 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para disponibilização de pontos de acessos a informações econômico-financeiras em tempo real por meio da ferramenta denominada "Valor Pro", para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação n° 11/2014, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes na Inexigibilidade de Licitação n° 11/2014.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução deste contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 11/2014.
- 9) Comprometer-se a não subcontratar outras empresas para prestar os serviços, objeto deste contrato, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 10) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.
- 6) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização deste contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

As senhas serão fornecidas aos usuários relacionados no item 6 do anexo (Projeto Básico) deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.

SERVIÇOS	PONTOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
LOGIN 1 – MINISTRO	01	800,00	9.600,00
LOGIN 2 – SECRETÁRIO DE IMPRENSA	01	800,00	9.600,00
LOGIN 3 – ASSESSOR ESPECIAL	01	800,00	9.600,00
LOGIN 4 – ASSESSOR ESPECIAL	01	800,00	9.600,00
TOTAIS	04	3.200,00	38.400,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta.

Subcláusula Primeira - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

Subcláusula Segunda - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 060138.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sexta – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Sétima – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CARLOS ALBERTO ARROYO PONCE DE LEON
Valor Econômico S/A

ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA DAS NEVES
Valor Econômico S/A

[Assinatura manuscrita]





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ANEXO

CONTRATO Nº /2014

PROCESSO Nº 00028.000977/2014-22

PROJETO BÁSICO

1) DO OBJETO

Contratação de serviço para disponibilização de pontos de acessos a informações econômico-financeiras em tempo real por meio da ferramenta denominada "Valor Pro".

2) JUSTIFICATIVA

2.1) Trata-se de serviço que tem completa e diferenciada coleção de ferramentas para facilitar o dia a dia dos usuários e propiciar a melhor tomada de decisão em menos tempo. O serviço oferece sistema em tempo real, composto por um conjunto de informações especializadas sobre acontecimentos relevantes nas áreas de finanças, economia e negócios em âmbito nacional e internacional com notícias exclusivas de fontes primárias, ferramentas, cotações, análises, dados de empresas e indicadores. O serviço reúne ainda em uma única plataforma cotações de bolsas nacionais e internacionais, taxas de juros, crédito, câmbio, índices financeiros do mercado nacional e internacional, conteúdo interativo com notícias em tempo real, vídeos e blogs. Esse rol de informações permite a otimização das atividades da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, proporcionando a redução de incertezas e melhor gestão da comunicação, já que as informações sobre a economia nacional e mundial são imprescindíveis para o cumprimento das atribuições da SECOM. A contratação do serviço é de interesse desta Secretaria.

3) DETALHAMENTO

3.1) Descrição do Objeto

O Valor Pro é um sistema de informação em tempo real, composto por notícias exclusivas de fonte primária, ferramentas, cotações, análises, dados de empresas e indicadores.

3.1.1) Integram o Valor Pro:

- **Valor Notícias** – produto noticioso em tempo real com conjunto de informações especializadas sobre acontecimentos relevantes nas áreas de finanças, economia e negócios – em âmbito nacional e global. Trata-se de produto noticioso com foco nos mercados políticos, econômicos e financeiros.
- **Valor Empresas** – ferramenta de análise fundamentalista do Valor para uma ampla avaliação qualitativa de todas as empresas de capital aberto listadas na Bovespa e de mais de 4.000 empresas de capital fechado do mercado brasileiro. Reúne uma gama de informações, indicadores financeiros e de mercado que permitem analisar e comparar empresas do mesmo segmento ou de segmentos diferentes, visualizar dados cadastrais, grupos econômicos, histórico de demonstrações financeiras e desdobramentos de contas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- **Valor Política** (Termômetro Legislativo) – parceria firmada entre Cebrap/Ello e Valor Econômico que organiza um sistema de acompanhamento legislativo em tempo real, focado em projetos de lei e decisões que têm impacto na vida econômica do país. O Termômetro Legislativo é uma ferramenta que, ao mapear todos os projetos de lei que tramitam dentro do Congresso Nacional, identifica as áreas econômicas e as classifica por ordem de relevância no momento atual, possibilitando ao usuário identificar quais delas estão concentrando os debates e têm maior possibilidade de ter algum de seus projetos transformados em lei.
- **Valor Data** – disponibiliza informações do mercado financeiro e dados macroeconômicos dos principais países. Esses dados incluem os itens que representam fatos, textos, gráficos, imagens e conceitos estatísticos. O Valor Pro traz dados referenciais dos mercados de uma maneira ágil e precisa para os mercados de câmbio, renda fixa e de crédito. Para a atualização de dados macroeconômicos, o Valor Data monitora e atualiza os principais indicadores como: PIB, contas nacionais, emprego, índices de preços, balança comercial, reservas, finanças públicas, juros entre outros.
- **Jornal Valor:** Acesso à edição digital do Jornal Valor Econômico.
- **Cotações** – O Valor Pro dispõe de páginas organizadas que facilitam a visualização de informações de diversos ativos e mercados, bem como de cotações online e em tempo real das principais bolsas nacionais e internacionais contendo dados sobre ações, índices, moedas, taxas de juros e de crédito, derivativos.
- **Ferramentas** – são ferramentas que mostram o movimento das corretoras em tempo real, proporcionando o monitoramento do volume de negócios, e ainda oferecem uma visão macro do movimento da Bolsa ou de uma carteira selecionada pelo usuário. Com interface amigável e própria, oferece mais de 70 estudos gráficos em tempo real e total interação para leitura de matérias relacionadas e envio de ordens de compra e venda.

3.1.2) Facilidades do sistema:

- Valor Notícias:
 - I. Destaques – notícias classificadas pela Redação.
 - II. Favoritos – notícias classificadas pelos usuários.
 - III. Ferramentas.
- Mercados: páginas fixas com informações sobre mercados de renda fixa e variável, commodities, câmbio e juros.
- Contribuidores: cotações de ativos em tempo real contribuídas pelas instituições financeiras parceiras, captadas automaticamente pelo Valor Data.
- Séries Históricas: mostra uma série de dados históricos de um ou mais ativos em um determinado intervalo de tempo.
- Valor Data.
- Cotação rápida: apresenta as principais informações de um ativo, de forma rápida, em uma única janela personalizada e também pode ser utilizada como ponto de partida para outras ferramentas.
- Painel: informações em tempo real ou delay de diversos ativos e mercados. Nessa área o usuário define quais ativos deseja acompanhar e pode agregar funções matemáticas.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- Consulta de Ativos: localiza um ativo por uma busca livre nos campos cadastrais.
- Livro de Ofertas: mostra a lista de ofertas de compra e de venda de um determinado ativo em tempo real, com gráfico de pressão, e permite fazer filtros para visualização.
- Negócios Fechados: apresenta em forma de tabela todos os negócios realizados em um determinado intervalo de tempo e a melhor oferta de compra e venda simultaneamente.
- Resumo de pregão: expõe de forma gráfica e tabela os ativos da Bovespa, com relatórios estatísticos de variação ou volume.
- Dinâmica do Pregão: oferece uma consulta rápida das negociações feitas pelas corretoras. O usuário pode utilizar filtros para visualizar volume negociado, corretoras, ativos e tipo de mercado.
- Alertas: permite ao usuário configurar alertas de ativos e notícias.
- Páginas fixas: são tabelas de cotações pré-formatadas com diversas informações.
- Curva de Juros: exhibe informações de taxas de juros extraídas de ativos de diversos mercados na forma de curvas de taxas pré-fixadas, baseada em instrumento de mercado (DI Futuro), incluindo cálculo de interpolação entre os contratos existentes.
- Matriz de moedas: exhibe a paridade de moedas de diversos países com atualização em tempo real.
- Conversor de Moedas: a partir da taxa de câmbio, mostra a paridade entre duas moedas, transformando uma determinada quantia de dinheiro de uma moeda para outra.
- Gráfico: apresenta de forma gráfica uma série histórica de ativos de diversos mercados agregados a mais de 50 estudos técnicos e traçados que permitem interação para leitura de matérias relacionadas e envio de ordens de compra e venda.
- Auto link: estabelece um canal de comunicação entre as janelas para compartilhar o mesmo ativo, de maneira que se houver alteração de ativo em um dessas janelas, essa mesma alteração deverá ser replicada para todas as outras janelas ligadas a esse mesmo canal.
- Autosuggest: apresenta sugestões de resultados nas caixas onde o usuário digita a informação.
- Monitor de volumes: monitora os volumes negociados e projetados comparando-os com outros ativos e médias históricas.

4) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos termos deste Projeto Básico.

2) comprometer-se a não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3) comprometer-se a não subcontratar outras empresas para prestar os serviços, objeto deste Projeto Básico, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4) responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos seus funcionários diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.
- 5) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- 6) prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.
- 2) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- 3) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6) PREÇO E PAGAMENTO

6.1) As despesas decorrentes dos serviços pretendidos somam R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, para quatro senhas, totalizando R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anuais.

6.2) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, por crédito em conta bancária, após cada prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança, referente aos seguintes pontos:

SERVIÇOS	PONTOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
LOGIN 1 – MINISTRO	01	800,00	9.600,00
LOGIN 2 – SECRETÁRIO DE IMPRENSA	01	800,00	9.600,00
LOGIN 3 – ASSESSOR ESPECIAL	01	800,00	9.600,00
LOGIN 4 – ASSESSOR ESPECIAL	01	800,00	9.600,00
TOTAIS	04	3.200,00	38.400,00

7) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1) Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2014 estão consignados na seguinte funcional programática:

04.122.2101.2000-0001 (Programa Apoio Administrativo da Ação Administração da Unidade);
Natureza da despesa: 33.90.39.

7.2) Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do Contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

8) REAJUSTE

8.1) Os preços previstos para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico serão reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R = valor do reajuste procurado;
- V = valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I = índice relativo à data do reajuste;
- I₀ = índice inicial (refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação).

8.2) Quando do reajuste, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE, memória de cálculos, discriminando o valor reajustado.

9) SANÇÕES

9.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico.

e) advertência.

9.2) A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3) A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

9.4) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da CONTRATADA, sendo que, a diferença será cobrada na forma da lei, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9.5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

9.6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

9.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.8) As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

10) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1) A vigência do Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

11) LOCAL DE INSTALAÇÃO

11.1) As senhas serão fornecidas aos usuários listados no item 6.

Brasília-DF, de de 2014.

Maria da Penha Pires
Coordenadora-Geral

Alexandre Retamal Barbosa
Assessor Especial
Secretaria de Imprensa

Aprovo.

Em, /08/2014.

Maurício Bichara H. de Medeiros
Secretário de Gestão, Controle
e Normas/SECOM/PR - Substituto

